



OFÍCIO Nº. 057/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2021.

À Licitante

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.541.815/0001-88.

A/C: José Maria Silva Araujo

Endereço: Av. Governador José Fragelli, 600 1º andar, Bairro: Jd. Paulista, Cuiabá – MT –
CEP: 78.065-345. **Tel:** (65) 2136-8097 / (65) 99936-1261

Email: retaconstr@gmail.com

Assunto: Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 02/2021** que tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da **EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos"**, localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezado Senhor,

Considerando a análise do Parecer Técnico (em anexo), do conjunto de documentos apresentados no envelope de proposta de preços apresentada por Vossa Senhoria junto ao Certame da Tomada de Preços n.º 02/2021, foi constatado que a proposta (Planilha Orçamentária de preços, Composição de Preços Unitários, Planilhas de



Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro ou Mídia Digital) apresentada não está de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

Desta forma, considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a



desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edita, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da**



supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 15.7.11 e 15.8.14 do Instrumento Convocatório, e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

15.7.11. *É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.*

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.* (grifo nosso)



Diante do acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o princípio do interesse público e visando a economicidade para a Administração, **CONCEDE** as empresas **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA, e RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação se possuírem interesse, via ofício, e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 14.6 do Edital e legislação vigente.

O prazo para resposta a esta convocação e apresentação da proposta retificada, é de 02 (dois) dias úteis, a contar de 16/06/2021 que se encerrará as 18:00hs do dia 18/06/2021.

Atenciosamente,

Elizangela Batista de Oliveira

Presidente da CPL

Carlino Benedito Custódio Araújo

Membro da CPL

Sergio Mesquita de Ávila Neto

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

154 Anos
VG 2021

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 708476/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

ANEXO

PARECER EQUIPE TÉCNICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 07 de junho de 2021.

Referente: Tomada de Preços nº. 02/2021

Processo Administrativo: 708476/2021

Objeto:

O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Ipororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505.00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 283/2021/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

Apresentamos abaixo a relação das Licitantes que apresentaram as propostas de preços com seus devidos valores, salientando que o valor da planilha da Administração é **R\$ 774.407,27**.

EMPRESAS	PROPOSTAS APRESENTADAS (R\$)	DESCONTO (%)	DESCONTO APLICADO (R\$)
ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA	R\$ 619.625,23	19,99	R\$ 154.782,04
RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 642.925,72	16,98	R\$ 131.481,55
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS	R\$ 662.208,77	14,49	R\$ 112.198,50
AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 703.268,85	9,19	R\$ 71.138,42

PROC. ADM. N^o. 708476/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1 - A EMPRESA ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA - não
apresentou a planilha com Encargos Sociais ferindo o disposto no item 18.4 do Edital;

10.4. A proposta de preço, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, energias trabalhistas horas extras, acomodação das áreas beneficiadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Organizatória de preços, preenchida e assinada, indicando valores fixos, demonstrando, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Organizatória.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Beneficiação e Desoneração Inicial (BDI) e das Taxas de Encargo Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Organizatória discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se os etapas e prazos de execução estabelecido neste edital básico e seus Anexos.

2 - A EMPRESA RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - A Licitante não apresentou valor do
 Insumo e da composição referente aos Códigos 25954, folha 1631, deixando de atender o disposto no item 18.15 do
 Edital:

18.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, inferiores ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ajustados dos respectivos mercados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela da atividade de manutenção.

[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Na composição de custos própria do item CP-ELE-01 PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO aplicaram desconto superior a 50% na composição, dessa forma deixou de atender o disposto no item 18.16 do Edital.

18.16: Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

Planilha Administração:

18.16	CP-ELE-01	PRÓPRIA	PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	22,75	25,18	R\$	204,84	R\$	252,62
-------	-----------	---------	--	----	------	-------	-------	-----	--------	-----	--------

Planilha Empresa:

18.16	CP-ELE-01	PRÓPRIA	PLACA CEGA 4"X2" ALTA COM FURO CENTRAL 9,5MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	11,38	14,10	R\$	102,30	R\$	127,20
-------	-----------	---------	--	----	------	-------	-------	-----	--------	-----	--------

Observamos, senhora presidente que apenas uma licitante atendeu todos os itens do instrumento convocatório, dessa forma apresentamos esta análise para que a douda comissão possa proceder seus julgamentos e dessa forma as demais fases do certame.

Vitor Gustavo Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49959

Fouad Bassim Chokr
Engenheiro Civil
CREA MT-045144